LEI MUNICIPAL Nº 1.650, DE 02 DE JUIHO DE 2003.

Cria regras de transição para aplicação do novo Cadastro Imobiliário e respectiva Planta de Valores, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar regras de transição para aplicação do novo Cadastro Imobiliário e respectiva Planta de Valores.

Art. 2º - As regras a que se refere ao artigo anterior são as seguintes:

I – Para os imóveis cuja variação percentual resultante da aplicação das regras contidas nas tabelas I, II, III e IV do Código Tributário Municipal decorrentes do cadastro imobiliário, sejam negativas, em relação aos valores calculados para o ano de 2002, aplicam-se as seguintes regras:

a)- Na cobrança relativa ao ano de 2003, permanece o mesmo valor de 2002;

b)- Na cobrança relativa ao ano de 2004, os valores serão reduzidos até o patamar de 25 %, em relação aos valores cobrados no ano de 2003;

c)- Na cobrança relativa ao ano de 2005, os valores serão reduzidos até o limite das eventuais diferenças existentes.

II – Para os imóveis cuja variação percentual resultante da aplicação das regras contidas nas tabelas I, II, III e IV do Código Tributário Municipal decorrentes do Cadastro Imobiliário, sejam positivas, em relação aos valores cobrados no ano de 2002, aplicam-se as seguintes regras:

a)- Na cobrança relativa ao ano de 2003, os valores serão acrescidos até o patamar de 25 %(vinte cinco por cento), dos montantes cobrados no ano de 2002;

b)- Na cobrança relativa ao ano de 2004, os valores serão acrescidos até o patamar de 25%(vinte cinco por cento) dos saldos dos eventuais acréscimos apurados pelo Cadastro Imobiliário 2003, mais a eventual variação que for estabelecida pela Comissão Municipal de Valores;

c)- Na cobrança relativa ao ano de 2005, os valores serão acrescidos até atingir valor real do imposto calculado para o ano de 2003, mais eventuais acréscimos estabelecidos pela Comissão Municipal de Valores.

Art. 3º - Os imóveis a serem tributados, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2003 e seguintes, obedecerão as regras gerais constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 02 de julho de 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.